



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 962864

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicador	ROBERTA BATISTIN DA CRUZ
Data/Hora Recebimento	04/11/2022 13:34:36

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	962864
Título	DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022
Categoria de publicação	Decreto
Coluna(s)	1
Data de Publicação	07/11/2022
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
15.93	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003400380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
Lei nº 20.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022

Aprova com ressalva as contas do município de Fundão - ES, referente ao exercício de 2017, prestadas pelos Exm^{os}. Srs. Eleazar Ferreira Lopes e Joilson Rocha Nunes - Prefeitos Municipais, e dá outras providências.

Considerando o Parecer Prévio TC - 00004/2022-1 - Plenário, exarado no processo TC-03126/2020-4, 03525/2020-1, 03736/2018-2, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão - Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas com ressalvas as contas do município de Fundão, referente o exercício financeiro de 2017, responsável Sr. Eleazar Ferreira Lopes, no período de 01/01/2017 a 26/10/2017, e o Sr. Joilson Rocha Nunes, no período de 27/10/2017 a 31/12/2017, conforme Parecer Prévio 00004/2022-1 - Plenário, exarado nos processos 03126/2020-4, 03525/2020-1, 03736/2018-2, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Floriano Médici, em 01 de novembro de 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2021-2022

FÉLIX TESCH FRANCISCO
Vice-Presidente

ELOÍZIO TADEU R. FRAGA
Secretário



PORTARIA Nº 204, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Nomear a partir de 7 de novembro de 2022, o servidor Daniel de Oliveira Lima, no cargo de provimento em Comissão de Assessor administrativo e Legislativo, nível IV, matrícula 865, referência CCAL-5, com vencimentos de R\$ 1.534,13 (mil quinhentos e trinta e quatro reais e treze centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 3.037, de 15 de fevereiro de 2022, na Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 4 de novembro de 2022.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

Protocolo 963153

Fundão

Decreto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022

Aprova com ressalva as contas do município de Fundão - ES, referente ao exercício de 2017, prestadas pelos Exmºs. Srs. Eleazar Ferreira Lopes e Joilson Rocha Nunes - Prefeitos Municipais, e dá outras providências.

Considerando o Parecer Prévio TC - 00004/2022-1 - Plenário, exarado no processo TC-03126/2020-4, 03525/2020-1, 03736/2018-2, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão - Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas com ressalvas as contas do município de Fundão, referente o exercício financeiro de 2017, responsável Sr. Eleazar Ferreira Lopes, no período de 01/01/2017 a 26/10/2017, e o Sr. Joilson Rocha Nunes, no período de 27/10/2017 a 31/12/2017, conforme Parecer Prévio 00004/2022-1 - Plenário, exarado nos processos 03126/2020-4, 03525/2020-1, 03736/2018-2, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Floriano Médici, em 01 de novembro de 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2021-2022

FÉLIX TESCH FRANCISCO
Vice-Presidente

ELOÍZIO TADEU R. FRAGA
Secretário

Protocolo 962864

Ibiraçu

Lei

PROJETO DE LEI CMI N.º 058/2022.

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Legislativo do Município de Ibiraçu.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, no mês de dezembro de 2022, aos servidores da Câmara Municipal de Ibiraçu, efetivos e em comissão, um abono pecuniário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago em parcela única, não incorporável na remuneração a qualquer título.

Parágrafo único - O abono de que trata o caput deste artigo não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º. O abono estabelecido no art. 1º desta Lei será concedido aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Ibiraçu.

Parágrafo único - Fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar transferência financeira ao IPRESI - Instituto de Previdência dos Servidores de Ibiraçu, destinada a custear as despesas com abono dos inativos (aposentados e pensionistas) de que trata a presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 03 de novembro de 2022.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente

ALOIR PIOL
Vice-Presidente

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Secretário



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003400380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Autenticação: d17b80af